

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Processo Análogo à Licitação 017/2024, cujo objeto é a Aquisição de Materiais de Higienização (Sacos de Lixo), especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital e seus anexos.

A impugnação foi apresentada pela empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.039.321/0001-99, recebido por meio e-mail eletrônico, em 13 de agosto de 2024.

DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133/2021, interpôs impugnação ao Anexo I – Termo de Referência do Edital de Licitação, conforme argumentos em síntese expostos abaixo:

No Anexo I – TERMO DE REFERENCIA – nas descrições detalhadas expostas em edital, dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06 (sacos preto, verde e branco leitoso infectante de 60, 100 e 200 litros classe I e classe II) solicita espessura mínima para cada saco ofertado. É importante destacar que a espessura não determina que o saco suporte os ensaios de resistência expostos na **tabela 7 da norma ABNT NBR 9191**, ou seja, independente da espessura, a micra não determina a resistência do saco, tornando o critério de compra subjetiva.

Alegamos também a respeito da solicitação nos itens 2, 3, 5 e 6 de sacos de 200 e 60 litros descritos no Anexo 1 – termo de referência, os mesmos não atendem ao exigido na norma ABNT NBR 9191/2008 (NORMA DE FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS SACOS DE LIXO que tem por objetivo padronizar as técnicas de produção do Brasil), não podendo ser fabricado com a litragem solicitada, por não existir normativa de comercialização para sacos de 60 e 200 litros, não caracterizando o atendimento aos ensaios da norma. Sugerimos a substituição por saco para lixo de 50 e 240 litros.

Após análise ao edital, sugerimos que solicite o relatório de laboratório acreditado pelo INEMTRO contendo a massa/peso médio, juntamente com amostra comprovando que o material que foi ofertado durante o andamento do processo tem as características compatíveis com os sacos que atenderam aos ensaios expostos na ABNT NBR 9191 de 2008 - Sacos plásticos para acondicionamento de lixo – Requisitos e métodos de ensaios.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Processo Análogo à Licitação 017/2024, regido pela Lei 14.133/2021 e Regulamentado pela Portaria nº 01 – SUPERINTENDÊNCIA/2024, cujo o objeto é a aquisição de Materiais de Higienização (Sacos de Lixo).

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 03 do Edital de Licitação do Processo Análogo à Licitação nº 017/2024, no qual é regido pelo caput do art. 164 da Lei nº. 14.133/2021, o pedido de impugnação de edital é baseado no descritivo dos itens a serem adquiridos (Sacos de lixo), sendo assim, a empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA solicitou o pedido de impugnação, com base nas inconsistências encontradas no Anexo I – Termo de Referência do edital supracitado.

Considerando que o pedido foi protocolado no dia 13 de agosto de 2024, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Processo Análogo à Licitação nº 017/2024, do Processo 019/2024, formulado pela impugnante é **tempestivo**.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme o subitem 3.1.4 do Edital do Processo Análogo à Licitação nº 017/2024, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133/2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento das propostas.

Portanto, a resposta à impugnação é **tempestiva**.

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame.

O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa

busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pela equipe técnica, o agente de contratação e Assessoria Jurídica da Fundação Hospitalar de Montes Claros, observou-se, portanto, que o pleito da licitante EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA tem procedência, tendo em vista que constam inconsistências no Anexo I – Termo de referência do Edital do Processo Análogo à Licitação 017/2024. Sendo assim, julga-se o pedido de impugnação, conforme passa a expor:

DECISÃO

Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da competitividade, DEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO.

Ante ao apresentado, o entendimento é de que a impugnação ao Edital será acatada. Sendo assim, na forma do parágrafo único do Art. 164 da Lei 14.133/2021, entende esta Agente de Contratação, pelo **ACOLHIMENTO** do pedido de impugnação apresentado pela empresa EASY CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.039.321/0001-99. O Edital será retificado e republicado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, notadamente quanto à realização do certame e abertura das propostas, conforme §1º, art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, comunicamos que a esta decisão será dada a devida publicidade e ao impugnante o inteiro teor através de e-mail.

Montes Claros, 16 de agosto de 2024.

Lidilene Alcântara de Vasconcelos
Agente de Contratação